



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita/SC

EDITAL N°. 001/2023/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Barra Bonita/SC e dá outras providências.

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita/SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal 839/2019 e 952/2023, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Barra Bonita/SC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Edital, a partir da data de 17/02/2023, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra Bonita/SC, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam abertas 3 (Três) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra Bonita, SC, para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. Os três candidatos mais votados serão nomeados titulares, os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 2º. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	03	32h	1.515,04
Sobreaviso			300,00
Auxílio Alimentação Indenizatório			200,00

Art.2º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 07 de março de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal 952/2023.

Art.3º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 01/2023 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pelo Coordenador em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do município.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

§ 5º. Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas um candidato.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art.4º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um anos;
- III – Residir no município;
- IV – Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;
- V – Ser brasileiro;

Art.5º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

§ 1º A Ficha de Inscrição e o requerimento do candidato deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II - Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz ou água);
- III - Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
- IV - Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais da Comarca de São Miguel do Oeste);

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

Art.6º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 839/2019; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Art.7º Em conformidade com a Lei Municipal nº 839/2019 em seu art. 16, dos requisitos a candidatura:

I - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

II - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

III - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.8º As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço: CRAS, Travessa Buenos Aires II, das 07:45h às 11:45h.

Parágrafo único: O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais como Facebook e WhatsApp.

Art.9º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.10º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.11º Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.12º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.13º Os Candidatos escolhidos como Titulares e Suplentes deverão participar de forma obrigatória de formação específica sobre o estatuto da criança e do adolescente, a qual estará a cargo do CMDCA que deverá promover a capacitação, o mais breve possível após a Eleição.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SIPIA

Art.14º Todos os Conselheiros Tutelares deverão realizar capacitação no Sistema **SIPIA** (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), estendendo-se preferencialmente aos membros Suplentes.

§ 1º Conforme recomendação do CONANDA; a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não- atendimento aos direitos assegurados das Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.15º Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

Art.16º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

Art.17º É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art.18º É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo Único: No dia 07/03/2023, antes da eleição será disponibilizado espaço com tempo fracionado em equivalência para os candidatos que queiram se apresentar e falar sobre suas pretensões e das suas experiências na área da infância e juventude, além, da participação de cursos na área;

Das Eleições

Art.19º A eleição será realizada no dia 07/03/2023, no horário compreendido entre as 14:00h e às 15:00h, na Câmara de Vereadores, sito na Av. Buenos Aires, Centro, Barra Bonita/ SC.

Art.20º No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

Art.21º Extraordinariamente, diante do contexto de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto e secreto dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Barra Bonita/SC.

Art.22º Havendo candidatos com parentesco de até o 2º grau dentre os membros do colegiado eleitoral, deverá o eleitor abster-se do direito de votar, preservando a lisura e a transparência do pleito.

Art.23º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.24º A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato), como também pela composição da mesa receptora.

Art.25º Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

Art.26º A eleição será realizada com urna comum.

Art.27º A lista dos eleitores; membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, será disponibilizada no site oficial e mural da prefeitura municipal.

Art.28º O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do representante das entidades em cabine apenas para efeito de votação.

Art.29º A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de São Miguel do Oeste.

Art.30º Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que, cumulativamente:

- I – Tiver experiência na área da infância e juventude;
- II – Tiver maior idade;
- III – Apresentar diplomas e certificado de cursos na área.

CAPITULO VII

DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art.31º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

- I. Dia 17/02/2023 – Publicação do edital.
- II. De 22/02/2023 à 28/02/2023 – Prazo para inscrição de candidatos a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.
- III. Dia 01/03/2023 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.
- IV. Dia 02/03/2023 - Prazo para impugnação de candidatos, das 08:00h às 11:00h e divulgação da Lista contendo nome dos candidatos impugnados.
- V. Dia 02/03/2023 – Prazo para defesa de candidato (a) impugnado(a) das 14:00h às 16:30h no endereço das inscrições.
- VI. Dia 03/03/2023 - Reunião especial às 08:30h com o CMDCA para julgamento das impugnações, única e última instância sob parecer da Comissão Especial Eleitoral. Resultado das impugnações às 11 horas.
- VII. Dia 03/02/2023 - Interposição de recurso pelo candidato que tiver impugnada sua inscrição, das 13:30h às 15:00h.
- VIII. Dia 03/03/2023 - Publicação das inscrições deferidas pela Comissão Especial Eleitoral fixada no mural oficial do município às 16:00h.
- IX. Dia 07/03/2023 –Apresentação dos candidatos, das 13:00h às 14:00h
- X. Dia 07/03/2023 – **Eleição** e apuração das 14:00h às 15:00h
- XI. Dia 08/03/2023 – Impugnação do resultado da eleição, das 08:30h às 10:30h.
- XII. Dia 08/03/2023 – Resultado das impugnações, a partir das 11:00h.
- XIII. Dia 08/03/2023 –Publicação oficial as 16:00h, dos candidatos (as) eleitos (as) ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.32º As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

Art.33º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Miguel do Oeste.

Art.34º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.35º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art.36º Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.37º – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita/SC, 17 de fevereiro de 2023

VALI ROST ZANGALLI
Coordenadora do CMDCA